

SETOR DE CONCILIAÇÃO CÍVEL

AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO

N. 1.208/09

AÇÃO: Ação Revisional de Alimentos

AUTOR: CAIO FOGUEL COELHO DO NASCIMENTO, representado por sua mãe

GISLAINE CRISTINA FOGUEL COELHO DO NASCIMENTO

RÉU: ALESSANDRO LIMA DO NASCIMENTO

Cópia

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de dois mil e nove (2009), nesta cidade e comarca de Araras, Estado de São Paulo, na sala de audiências do Setor de Conciliação da Segunda Vara Cível, nos termos do disposto no Provimento n. 953/05, perante o Dr. VERGNIAUD ARMANDO ELISEU-OAB/SP 129.867, Conciliador nomeado, comigo escrevente abaixo assinado, compareceram: o autor, representado por sua mãe, seu advogado, Dr. Mário Sérgio Macedo-OAB/SP 179.045, o réu, sua advogada, Dra. Karin Miucha Avelino Oliveira-OAB/SP 261.236, que requereu a juntada de procuração e declaração de pobreza aos autos, requerendo a concessão da justiça gratuita. Iniciados os trabalhos, pelo Conciliador foi feita a proposta de conciliação, sendo por ele esclarecidas as partes sobre as vantagens da conciliação, **tendo a mesma restado frutífera nos seguintes termos:** 1) O réu pagará ao filho menor, enquanto estiver desempregado, a título de alimentos, a importância equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo vigente; 2) Os pagamentos serão feitos no último dia útil de cada mês, sendo que o primeiro pagamento será feito no presente mês de outubro, mediante depósito em conta existente em nome da representante do autor junto à Caixa Econômica Federal, conta poupança nº 13.00083190-7, agência 0283.; 3) Assim que conseguir emprego com registro em carteira, a pensão passará a ser de 1/3 (um terço) dos vencimentos líquidos, incidindo sobre 13º salário e gratificação de férias, devendo o requerido informar o nome da empregadora para que a mesma seja oficiada para os devidos descontos em folha de pagamento; 4) as partes renunciaram ao prazo para interposição de recurso. A seguir, pelo Dr. Conciliador foi declarada encerrada a audiência de tentativa de conciliação, remetendo-se os autos à Dra. Andréa de Cicco, Promotora de Justiça, para exarar sua concordância com os termos do acordo e renúncia ao prazo recursal. Lido e achado conforme, assinam o presente termo, encaminhando-se os autos à MM. Juíza de Direito da Segunda Vara, **Dra. MÔNICA DI STASI GANTUS ENCINAS**, para homologação do acordo. NADA MAIS. Eu, (Maria Teresa Falcão Zurita), escrevente, digitei.

Conciliador:

Representante do Autor:

Advogado do Autor:

Declaro para os devidos fins, que
Sr. Guilaine Cristina Loguel C. de Menezes
compareceu a audiência retro designada
Araras, 21 de 10 de 2009.

Ata
Maria Teresa Falcão Zunta
Escr. Tec. Judiciário
Matr. 351.022-4